CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 67/2026

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE AMBULANTES E AFINS PARA O EVENTO VILA DO NATAL 2026.

A Fundação de Cultura e Arte Aperipê – FUNCAP/SE comunica aos interessados a abertura de PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ALIMENTAÇÃO E AMBULANTES PARA O EVENTO VILA DO NATAL 2026, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório que será regida pela Lei nº 14.133/2021 e respectivas alterações e pelos princípios gerais do direito, devendo os proponentes, conforme a modalidade de inscrição presencial, apresentarem seus documentos entre os dias 24 e 25 de NOVEMBRO de 2026, no local que será indicado neste Edital, das 8h às 13h, sendo que o sorteio das vagas ocorrerá no dia 26 de NOVEMBRO, a partir das 12h, na sede da FUNCAP-SE.

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente edital contém as regras do procedimento de Chamamento Público visando selecionar Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas que manifestem interesse em obter concessão de permissão de uso, a título precário e oneroso, de espaço público para exploração comercial do serviço de alimentação e ambulantes em determinadas áreas no evento VILA DO NATAL 2026, o qual será realizado entre os dias 04 de DEZEMBRO a 27 de DEZEMBRO de 2026, na Praça de Eventos da Orla de Atalaia, no Município de Aracaju-SE.

Informa-se que as inscrições ocorrerão de maneira presencial.

1.1.1. A inscrição de maneira presencial ocorrerá no seguinte local, ressalvado os horários já destacados acima:

COMPLEXO CULTURAL GONZAGÃO - Av. Empresário José Carlos Silva, 2296 / 2334 - Conjunto Augusto Franco (Bairro Farolândia / São Conrado), Aracaju - SE.

1.1.1.1. Destaca-se que a inscrição de maneira presencial será proveniente por meio de Servidor(a) designado(a), o(a) qual cadastrará o(a) Proponente no sistema que será utilizado por esta Fundação, para fins da emissão do seu número de sorteio/cadastro.

1.1.1.2. Importante descrevermos que a entrega das senhas ocorrerá até as 13h, entretanto, o atendimento perdurará até a finalização de quem a possua.

1.2. A exploração das atividades não gera para a Fundação e/ou Governo do Estado de Sergipe qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão-somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.3. CATEGORIAS:

ITEM 01 – PIPOQUEIROS – 20 vagas

ITEM 02 – SALGADOS/DOCES/AFINS – 03 vagas

ITEM 03 – CHURROS – 20 vagas

ITEM 04 – MAÇÃ DO AMOR – 04 vagas

ITEM 05 – BARRAQUINHA DE VENDA DE BRINQUEDOS – 08 vagas

ITEM 06 – SORVETE E AÇAÍ – 04 vagas

ITEM 07 – BARRACA DE ARTIGO RELIGIOSO – 01 vaga

ITEM 08 – TRENZINHO ELÉTRICO – 02 vagas

ITEM 09 - CARRINHO ELÉTRICO - 02 vagas

ITEM 10 - PISCINA DE BOLINHA GIGANTE - 01 vaga

ITEM 11 - BRINQUEDOS INFLÁVEIS e/ou CAMA ELÁSTICA - 02 vagas

OBSERVAÇÕES PARA OS ITENS 01 A 07:

- Será liberado um espaço para bancas ou carrinhos de tamanho máximo de 2x1 para venda de produtos diversos;

- Não será permitida a ampliação, extensão ou ocupação de área superior àquela originalmente delimitada e autorizada por este edital, sendo vedada a utilização de quaisquer estruturas, mobiliários, equipamentos ou objetos auxiliares que ultrapassem os limites do espaço concedido, tais como mesas, cadeiras, carrinhos de supermercado, bancadas, expositores, suportes ou similares, independentemente de sua finalidade ou forma de utilização. Todos os materiais, equipamentos e utensílios utilizados na atividade comercial deverão permanecer integralmente dentro da área autorizada, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

- Não poderá ser vendidos produtos em embalagem vidro em nenhuma hipótese;

- Não será permitido venda de dois produtos de categorias distintas na mesma barraca (ex: pipoca e churros juntos);

- Não será permitida a utilização do espaço para mais de um credenciado e nem mais de um produto da categoria;

- Não será permitido a venda de cervejas, águas e refrigerantes;

- Não será permitida, em nenhuma hipótese, a utilização de equipamentos de sonorização, sob pena de aplicação da medida de apreensão e consequente multa;

- Não será permitida a instalação de fritadeiras elétrica em nenhuma hipótese;

- Não será permitido o aumento do espaço passivo de perda da liberação;

- Proibida a venda de bebidas destiladas (vodkas, whisky, tequila, rum e afins);

- Não será permitida a cessão, transferência ou disponibilização do ponto de venda a terceiros, para fins de comercialização em substituição ao proponente sorteado, em observância ao princípio da isonomia. O proponente contemplado deverá estar presente no evento e exercer pessoalmente a atividade comercial para a qual foi autorizado, não sendo admitida a transferência ou cessão do espaço a terceiros, inclusive parentes, independentemente do grau de parentesco, ainda que sem qualquer contraprestação financeira.

OBSERVAÇÕES PARA OS ITENS 08 E 09:

- Será liberado um espaço específico para rota dos carrinhos e trenzinhos;

- Não será permitida a circulação destes dentro da Vila;

- Não será permitida a utilização do Espaço para mais de um proponente e nem mais de um produto da categoria;

- Não será permitida a utilização do espaço para mais de um proponente, assim como é expressamente proibido o repasse da vaga a terceiros;

- Não será permitida, em nenhuma hipótese, a utilização de equipamentos de sonorização, sob pena de aplicação da medida de apreensão e consequente multa;

- Em caso de necessidade de instalação elétrica, o Permissionário será responsável por toda sua instalação e gerenciamento, assim como a solicitação de Energia Elétrica, cálculo de carga, emissão de ART e o pagamento de taxas e consumo dos respectivos;

- O valor máximo do ingresso a ser cobrado deverá ser R$ 5,00 – O mínimo inicial de tempo para ocorrer a cobrança é de 05 minutos. Sustenta-se que, após isso, o valor a ser delimitado será em comum acordo entre o proprietário do objeto e o consumidor – É NECESSÁRIO QUE SEJA ALOCADO UMA PLACA INFORMANDO OS VALORES;

- Máximo de 08 unidades por ponto;

- Em sendo necessário, serão concedidas 500 (quinhentas) cortesias a SEASIC, com carga a ser estipulada em conformidade entre as partes e ocorrendo o aviso de concessão a ser feito;

- Não será permitida a cessão, transferência ou disponibilização do ponto de venda a terceiros, para fins de comercialização em substituição ao proponente sorteado, em observância ao princípio da isonomia. O proponente contemplado deverá estar presente no evento e exercer pessoalmente a atividade comercial para a qual foi autorizado, não sendo admitida a transferência ou cessão do espaço a terceiros, inclusive parentes, independentemente do grau de parentesco, ainda que sem qualquer contraprestação financeira.

OBSERVAÇÕES PARA O ITEM 10:

- Será liberado um espaço de 15x10 para montagem de cobertura;

- A piscina deverá conter o tamanho mínimo de 80m² e máximo de 150m²;

- O valor máximo do ingresso a ser cobrado deverá ser R$ 5,00 – O mínimo inicial de tempo para ocorrer a cobrança é de 05 minutos. Sustenta-se que, após isso, o valor a ser delimitado será em comum acordo entre o proprietário do objeto e o consumidor – É NECESSÁRIO QUE SEJA ALOCADO UMA PLACA INFORMANDO OS VALORES;

- Não será permitida a utilização do espaço para mais de um sorteado e nem mais de um produto da categoria;

- Não será permitida em nenhuma hipótese a utilização de equipamentos de sonorização sob hipótese de apreensão e multa;

- Em sendo necessário, serão concedidas 500 (quinhentas) cortesias a SEASIC, com carga a ser estipulada em conformidade entre as partes e ocorrendo o aviso de concessão a ser feito;

- Em caso de necessidade de instalação elétrica o permissionário será responsável por toda sua instalação e gerenciamento assim como a solicitação de Energia Elétrica, cálculo de carga, emissão de ART e o pagamento de taxas e consumo dos respectivos;

Não será permitida a cessão, transferência ou disponibilização do ponto de venda a terceiros, para fins de comercialização em substituição ao proponente sorteado, em observância ao princípio da isonomia. O proponente contemplado deverá estar presente no evento e exercer pessoalmente a atividade comercial para a qual foi autorizado, não sendo admitida a transferência ou cessão do espaço a terceiros, inclusive parentes, independentemente do grau de parentesco, ainda que sem qualquer contraprestação financeira.

OBSERVAÇÕES PARA O ITEM 11:

- Será liberado um espaço de 20x08 para montagem de até 03 brinquedos infláveis (KIDDIE PLAY, CARROSSEL, TOURO MECÂNICO, TOBOGÃ) ou cama elástica;

- O valor máximo do ingresso a ser cobrado deverá ser R$ 5,00 – O mínimo inicial de tempo para ocorrer a cobrança é de 05 minutos. Sustenta-se que, após isso, o valor a ser delimitado será em comum acordo entre o proprietário do objeto e o consumidor – É NECESSÁRIO QUE SEJA ALOCADO UMA PLACA INFORMANDO OS VALORES;

- Não será permitida a utilização do espaço para mais de um sorteado;

- Não será permitida em nenhuma hipótese a utilização de equipamentos de sonorização sob hipótese de apreensão e multa;

- Em sendo necessário, serão concedidas 500 (quinhentas) cortesias a SEASIC, com carga a ser estipulada em conformidade entre as partes e ocorrendo o aviso de concessão a ser feito;

- Em caso de necessidade de instalação elétrica o permissionário será responsável por toda sua instalação e gerenciamento assim como a solicitação de Energia Elétrica, cálculo de carga, emissão de ART e o pagamento de taxas e consumo dos respectivos;

- Não será permitida a cessão, transferência ou disponibilização do ponto de venda a terceiros, para fins de comercialização em substituição ao proponente sorteado, em observância ao princípio da isonomia. O proponente contemplado deverá estar presente no evento e exercer pessoalmente a atividade comercial para a qual foi autorizado, não sendo admitida a transferência ou cessão do espaço a terceiros, inclusive parentes, independentemente do grau de parentesco, ainda que sem qualquer contraprestação financeira.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar:

i) Quem tiver sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o estado de Sergipe;

ii) Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, ou ainda, em processo de dissolução ou liquidação;

iii) Servidores públicos do Governo do estado de Sergipe.

2.2. Poderão participar deste Chamamento Público:

i) Quaisquer interessados especializados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do objeto deste Edital.

2.3. São requisitos para o cadastramento a apresentação dos seguintes documentos originais, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta Fundação:

2.3.1. Em se tratando de pessoa física – ITENS 01 A 07:

a) Carteira de Identidade e/ou Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento similar, desde que devidamente legível, acompanhado de foto;

b) Comprovante de residência;

c) Para a categoria de ambulantes que comercializem Alimentos:

- Será exigida a apresentação de Certificado de Manipulação de Alimentos atualizado.

Obs.: Esse rol não é taxativo, podendo a Administração solicitar outras documentações que se façam necessárias.

2.3.2. Em se tratando de pessoa jurídica – ITENS 08 A 11:

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais;

g) Certidão de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;

h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ressalvados os casos em que se comprove a sua dispensa;

h.1) O enquadramento da Pessoa Jurídica como MEI não exime a apresentação da documentação acima solicitada, uma vez que há possibilidade da contratação de funcionário. Nesse sentido, caso não tenha ocorrido, faz-se necessário a apresentação de ao menos um documento que comprove tal fato.

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

j) Alvará de Funcionamento; e

k) ARTs e ou documentos necessários ao funcionamento do que se enquadre.

Obs.: Esse rol não é taxativo, podendo a Administração solicitar outras documentações que se façam necessárias.

2.4. Reforça-se que não será permitido o cadastramento de pessoa física para os itens 08, 09, 10 e 11.

2.5. Para todos os efeitos, a inscrição ocorrerá de maneira presencial e esta poderá ser feita somente pelo próprio interessado. **Reforça-se, desde já, que não será aceita a inscrição realizada por terceiro sem procuração.**

2.6. A forma de escolha dos proponentes será realizada por meio de SORTEIO, visando preservar a impessoalidade do Ente Público e iguais chances para os cadastrados.

2.7. O sorteio será conduzido pela equipe técnica da FUNCAP/SE, garantindo transparência e igualdade de condições entre os participantes.

2.8. O sorteio será realizado através de um sistema - https://sorteador.com.br/ -, in loco, considerando que o sorteio eletrônico refere-se ao número total de inscritos participantes na referida categoria (Ex.: 1 a 1.000 – Pipoqueiro; 1 a 1.000 – Churros, e assim sucessivamente), de forma aleatória e imparcial. Para fins da instituição do sorteio, cada inscrito receberá um número único de identificação no intervalo necessário da numeração total, sendo estes sucessivos, de acordo com a ordem de inscrição. Além disso, os números sorteados serão vinculados aos respectivos inscritos, que serão considerados selecionados conforme o objeto deste edital e o resultado será publicado com a identificação dos números sorteados e, se aplicável, os nomes correspondentes, observando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

2.9. É expressamente PROIBIDO a cessão do Proponente SORTEADO para Pessoa Diversa, sob pena de RESCISÃO E/OU DESCADASTRAMENTO e aplicações das medidas legais cabíveis.

2.10. A participação no presente chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, dos seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objeto.

2.11. Será permitido o cadastramento em apenas uma atividade comercial por inscrito, para fins de melhor organização do sorteio a ser realizado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Administração, acaso não aconteça o preenchimento das vagas totais relativas a uma categoria, poderá suplementar outra, visando o bem comum a todos.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Resta estipulado o seguinte valor de R$ 100,00 (cem reais) para os itens 01 a 07 do item “1.3. Categorias”.

3.2. O valor pertinente a categoria 08 e 09 será de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

3.3. O valor pertinente a categoria 10 será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

3.4. O valor pertinente a categoria 11 será de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

3.5. O valor firmado é para fins da participação no período total do evento.

3.6. DO PAGAMENTO E CONDIÇÃO DE ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO

3.6.1. A utilização do espaço público estará condicionada ao pagamento do preço público estabelecido neste Edital, relativo à Permissão/Autorização de Uso.

3.6.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo estes os dias 27 e 30 de NOVEMBRO de 2026, podendo ser por meio de DAE/Guia de Recolhimento emitida pela FUNCAP-SE ou por pagamento em maquineta de cartão, de titularidade da FUNCAP-SE, devendo o permissionário apresentar o comprovante de quitação.

3.6.3. A assinatura do Termo de Permissão/Autorização de Uso somente será realizada após a comprovação da quitação integral do valor devido. O não pagamento no prazo estabelecido resultará na perda do direito à vaga, podendo ser convocados os suplentes, conforme ordem classificatória.

4. DA AUTORIZAÇÃO

4.1. Só será homologado a liberação do uso do espaço público mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e do comprovante de pagamento enviado pelo setor pertinente;

4.2. O pagamento deverá ser efetuado conforme o item 3.6.2.;

4.3. O pagamento deverá ser efetuado conforme destacado no quadrante anterior;

4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Fundação de cultura e Arte Aperipê e/ou Governo do Estado de Sergipe;

4.5. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

4.6. O Termo de Autorização a ser assinado está contido neste Chamamento Público;

4.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização, sob pena de retirada do estabelecimento do local do evento;

4.8. A carga e descarga dos materiais será permitida somente até as 15h30, se necessário;

4.9. Após horário de carga e descarga, acaso tenha algo que atrapalhe e/ou obste o funcionar regulamento do local, quem deu causa para tal, será passivo de multas;

4.10. Não será permitida a junção de espaços nem a ampliação do mesmo, podendo o credenciado perder seu cadastro.

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. A vigência do Termo de Permissão é exclusiva ao período de realização do evento VILA DO NATAL 2026;

5.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

5.3. A vigência do Termo de Permissão é exclusiva ao período de realização do evento para o qual o PROPONENTE foi SORTEADO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

6.1. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.2. É de responsabilidade de cada sorteado, se necessário, a contratação de segurança para controle interno e segurança patrimonial de seu espaço em momentos que os mesmos se apresentem fechados;

6.3. É de responsabilidade de cada proponente a solicitação, acompanhamento e pagamento de taxas e serviços utilizados por ele as empresas de fornecimento de água e energia ou outros;

6.4. Fica de responsabilidade do proponente a montagem e desmontagem de toda estrutura, mobília e equipamentos necessários para o funcionamento;

6.5. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

6.6. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

6.7. Não suspender suas atividades durante o período e o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da administração;

6.8. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica;

6.9. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada;

6.10. Montar e desmontar toda estrutura prevista para o mesmo no tempo determinado.

6.11. Para a categoria que comercializem alimentos: **a) Será exigida a apresentação de Certificado de Manipulação de Alimentos atualizado.**

6.12. É obrigatória a comprovação, pelo permissionário, conforme o tipo de atividade exercida: a) Atendimento às disposições da RDC ANVISA nº 216/2004 (manipulação e comercialização de alimentos); b) Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento, quando aplicável; c) ART de Instalação Elétrica/Cálculo de Carga, quando houver uso de energia e se for o caso; d) Cumprimento das normas da concessionária de energia responsável; e) Vedação de uso de recipientes de vidro e de equipamentos sonoros; f) Respeito aos valores máximos de preços de venda, quando estipulados pela FUNCAP-SE.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou no Termo de Permissão/Autorização de Uso, poderão ser aplicadas ao permissionário as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração (previstas na lei 14.133/2021):

I – Advertência formal, quando a infração for de menor relevância e não causar prejuízo ao evento ou ao público;

II – Multa proporcional, fixada conforme a natureza e a extensão da infração, a ser recolhida aos cofres da Fazenda Estadual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

III – Revogação imediata da Permissão/Autorização de Uso, com retirada do permissionário do local, quando houver descumprimento reiterado ou infração que prejudique o funcionamento do evento, a segurança ou a ordem pública;

IV – Impedimento de participação em novos Chamamentos Públicos, pelo prazo que vier a ser estabelecido no processo de responsabilização.

§ 1°. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da conduta.

§ 2°. A aplicação das penalidades observará o regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o rito estabelecido no Decreto Estadual nº 342/2023.

§ 3°. A multa proporcional será detalhada na decisão administrativa, considerando:

a) risco ou dano causado ao público, ao evento ou à Administração Pública;

b) reincidência da conduta;

c) gravidade e extensão do descumprimento.

§ 4°. A aplicação de sanção não exime o permissionário da obrigação de reparar danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros.

§ 5°. Considerar-se-ão corrigidos eventuais erros materiais de digitação, numeração ou referência identificados no instrumento, sem alteração do conteúdo normativo.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PUBLICIDADE

8.1. O tratamento de dados pessoais decorrentes das inscrições, seleção e demais atos relacionados ao presente Chamamento Público observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo coletados e utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do processo e à formalização da Permissão/Autorização de Uso.

8.2. A divulgação do resultado dar-se-á em respeito aos princípios da publicidade responsável, contendo apenas os dados estritamente necessários à identificação dos permissionários selecionados, vedada a divulgação de informações excessivas ou sensíveis.

8.3. É vedada a instalação ou exposição de qualquer publicidade, marca, logomarca, identidade visual, anúncio, patrocínio ou promoção comercial por parte do permissionário no espaço público autorizado, sem prévia e expressa autorização formal da FUNCAP.

8.4. A autorização prevista no item anterior deverá ser solicitada por escrito pelo permissionário, e sua análise e deliberação ocorrerá internamente pela FUNCAP, caso a caso, considerando os padrões de comunicação do evento.

8.5. Não será permitida a exibição de publicidade, logotipos ou materiais promocionais voltados ao público externo ou voltados para fora do espaço destinado ao permissionário, ficando restrita a comunicação visual à identidade oficial do evento, quando fornecida pela organização.

8.6. O descumprimento destas disposições poderá ensejar revogação da Permissão/Autorização de Uso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do evento, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão c/c a Administração.

9.3. O presente procedimento auxiliar fundamenta-se no artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos artigos 144 e seguintes do Decreto Estadual n.º 342, de 28 de junho de 2023, caracterizando-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, onde é viável e vantajosa para a Administração a manutenção de uma rede de prestadores aptos a atender a variabilidade e a simultaneidade dos eventos do calendário cultural estadual.

9.4. A confirmação da inclusão do Proponente na lista de confirmados como habilitado não gerará a obrigação do chamamento deste.

9.5. Este Edital de Chamamento Público tem por objetivo primordial a democratização do acesso à fomentação da economia pelo Governo do Estado de Sergipe, instituindo um mecanismo transparente, isonômico e permanente de pré-qualificação de profissionais, em consonância com o princípio da eficiência administrativa insculpido no art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

9.6. O edital seguirá as seguintes etapas: a) Inscrição; b) Análise; c) Habilitação; d) Sorteio; e) Convocação para assinatura do instrumento de avença entre as partes após o sorteio e quitamento dos valores assentados.

9.7. Verificada falha sanável na documentação, a qual será analisada no momento da entrega desta ao Servidor responsável pelo seu Cadastro, poderá ser diligenciado ou conceder prazo para que o proponente complemente ou corrija a falha.

9.8. Os casos omissos deste edital serão decididos pela FUNCAP/SE.

9.9. Os dados pessoais recolhidos neste processo de chamamento público serão tratados pela FUNCAP/SE exclusivamente para os fins de execução das políticas públicas de cultura e formalização contratual, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedada sua utilização para fins diversos.

9.10. Reforça-se que o ensejo aqui disposto não confere garantia de contratação.

9.11. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para dirimir quaisquer questões deste edital.

9.12. São partes integrantes deste Edital: Termo (Anexo I); Mapa do Evento (Anexo II).

Aracaju-SE, 19 de NOVEMBRO de 2026.

Stefanie Carla Oliveira Santos.
Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP/SE.

ANEXO I

MINUTA TERMO PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

Termo de Permissão Onerosa de Uso para exploração para comercialização durante a realização VILA DO NATAL 2026, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE, com sede nesta cidade, na Rua Vila Cristina, nº. 1051, Bairro 13 de julho, neste ato Representada pela Diretora-Presidente, a Sra. STEFANIE CARLA OLIVEIRA SANTOS, tendo seus dados conhecidos por meio do DOE, a seguir denominada PERMITENTE e a Empresa/Pessoa Física _____, inscrita sob o CNPJ/CPF de nº_____, estabelecida conforme a documentação apresentada, com a senha de sorteio _____, a seguir denominada PERMISSIONÁRIA e, por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.1.1. Edital de Chamamento Público, com todos os seus anexos e o Processo Administrativo que basilou este Chamamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a permissão de uso para a exploração comercial no evento denominado VILA DO NATAL 2026.

2.2. A exploração das atividades não gera para a Fundação e/ou Governo do Estado de Sergipe qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão-somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente termo terá duração até o final do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO

4.1. A Permissionária deverá pagar à Fundação, através de guia própria, o valor de R$ _____ correspondente a exploração do item _____ no período da VILA DO NATAL 2026.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 02 dias úteis da divulgação do resultado, mediante DAE/guia própria emitida pela FUNCAP ou pagamento por maquineta de cartão de crédito de titularidade da FUNCAP/SE. Ou seja, a detentora da Permissão de Uso do espaço público deverá recolher aos cofres da Fazenda Estadual, no prazo acima após o sorteio a importância pactuada entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado no período descrito no Edital.

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da Fundação.

6.3. Não poderá haver durante o evento diferenciação de preços para um mesmo produto.

6.4. É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da fundação para verificar o correto descarte de gordura.

6.5. É PROIBIDA a sublocação dos espaços.

6.6. O controle de venda e recebimento de valores é de responsabilidade da Permissionária.

6.7. O mix de produtos, se apresentado, deverá ser seguido nos dias de evento obedecendo o Mix do Patrocinador (caso houver).

6.8. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

6.9. A operação está sujeita à vistoria e alvará da Vigilância Sanitária.

6.10. Os espaços, se montados, deverão estar obrigatoriamente abertos durante todo o período de realização do evento, assim como durante todos os dias.

6.11. Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.

6.12. A segurança e limpeza interna dos espaços é de responsabilidade da Permissionária.

6.13. Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO e FISCALIZAÇÃO dos órgãos competentes.

6.14. A Permissionária deverá solicitar à Energisa a liberação para uso de rede elétrica informando o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.

6.15. É proibido utilizar durante o evento equipamentos não informados anteriormente.

6.16. A disposição está definida no layout determinado pela FUNDAÇÃO, sendo vedada sua mudança após a montagem dos espaços.

6.17. A quantidade foi definida com base na previsão de público de pessoas/dia.

6.18. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

6.19. É obrigatória a comprovação, pelo permissionário, conforme o tipo de atividade exercida: a) Atendimento às disposições da RDC ANVISA nº 216/2004 (manipulação e comercialização de alimentos); b) Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento, quando aplicável; c) ART de Instalação Elétrica/Cálculo de Carga, quando houver uso de energia; d) Cumprimento das normas da concessionária de energia responsável; e) Vedação de uso de recipientes de vidro e de equipamentos sonoros; f) Respeito aos valores máximos de preços de venda, quando estipulados por órgãos públicos, a exemplo da FUNCAP.

6.20. Se necessário, o permissionário deverá observar, quando exigido, a entrega de cortesias sociais

destinadas à SEASIC, registradas em relatório final do evento.

6.21. A carga e descarga dos materiais será permitida somente até às 15h30.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou no Termo de Permissão/Autorização de Uso, poderão ser aplicadas ao permissionário as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração (previstas na lei 14.133/2021):

I – Advertência formal, quando a infração for de menor relevância e não causar prejuízo ao evento ou ao público;

II – Multa proporcional, fixada conforme a natureza e a extensão da infração, a ser recolhida aos cofres da Fazenda Estadual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

III – Revogação imediata da Permissão/Autorização de Uso, com retirada do permissionário do local, quando houver descumprimento reiterado ou infração que prejudique o funcionamento do evento, a segurança ou a ordem pública;

IV – Impedimento de participação em novos Chamamentos Públicos promovidos pela FUNCAP, pelo prazo que vier a ser estabelecido no processo de responsabilização.

§1º. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da conduta.

§2º. A aplicação das penalidades observará o regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o rito estabelecido no Decreto Estadual nº 342/2023.

§3º. A multa proporcional será detalhada na decisão administrativa, considerando: a) risco ou dano causado ao público, ao evento ou à Administração Pública; b) reincidência da conduta; c) gravidade e extensão do descumprimento.

§4º. A aplicação de sanção não exime o permissionário da obrigação de reparar danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros.

§5º. Considerar-se-ão corrigidos eventuais erros materiais de digitação, numeração ou referência identificados no instrumento, sem alteração do conteúdo normativo.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo; b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente; c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado; d) O evento descrito na cláusula primeira não se realiza, por qualquer que seja sua razão. e) Mútuo acordo entre as partes; f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Termo de Permissão/Autorização de Uso, as partes

elegem o foro da comarca de ARACAJU, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de idênticos teores e para um só efeito, acompanhado de as testemunhas abaixo, que assistiram a todo o ato, declarando todos que leram, entenderam e compreenderam o inteiro teor do presente Termo de Permissão/Autorização de Uso.

Aracaju/SE, __ de _____ de 2026.

_____
PERMITENTE

_____
PERMISSIONÁRIA

ANEXO II

MAPA DO EVENTO

